



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Departamento de Controle Interno

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedimento Administrativo de Licitação Nº 9/2020-00077.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: PREGÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MATERIAL TECNICO DO TIPO TESTE RAPIDO IGM E IGG, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS CAUSADOR DO COVID-19, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de parecer final desta Controladoria Interna.

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. Verifico que o processo se encontra devidamente autuado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização da autoridade competente, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Departamento de Controle Interno

numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”:

2. Consta em fls. 03, regularmente indicado dotação orçamentária, na forma exigida pelo art. 55, V, da Lei 8.666/1993;

Art. 55, V. “o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”

3. Consta em fls. 23, AUTORIZAÇÃO de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada.

4. Consta às fls. 25, AUTUAÇÃO do processo.

5. Consta em fls. 24, credenciamento e designação de equipe para o processo licitatório, na forma exigida pelo art. 38, III, da Lei 8.666/1993;

6. Parecer Jurídico constante em fls. 128 a 135, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993;

7. A minuta do edital e anexos contas em fls. 136 a 168.

8. Na forma do art. 21, I e § 2º, III da Lei 8.666/93 consta aviso de licitação, (fls. 169 a 176);

Art. 21. “Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: “

III – “quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão; “

9. Documentos de credenciamento das empresa licitantes juntados em fls. 179 a 377, todos com vigência e aptos a comprovar o que previsto no edital;

10. Original das propostas e documentos que os instruem constantes em fls. 278 a 560

11. Constam em fls. 563 a 757, habilitação jurídica e financeira das empresas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.115.193/0001-63
Departamento de Controle Interno

12. A sessão de habilitação e julgamento das propostas comerciais foi realizada na data de 18/11/2020 as fls 561 e 562, na qual para cumprimento das regras editais a Sra pregoeira, reconhecendo as razões recursais da empresa BM COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e empresa H W C DA SILVA , concedeu o prazo de um dia para apresentação de documentos legíveis e com os devidos prazos legais. Nova sessão foi realizada no dia 26/11/2020 as fls 758 a 771, na qual as empresas credenciadas ofertaram lances, contudo novamente manifestaram razões recursais concedidas pela pregoeira, o julgamento das razões recursais das citadas empresas teve seu resultado publicado no Diário Oficial da União na data do dia 02/12/2020, neste resultado de julgamento a Sra pregoeira reconhece os recursos interposto pelas licitantes H W C DA SILVA e B M COM DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, no entanto, nega lhes provimento;

13. O Termo de adjudicação encontra se as fls. 801 a 802, e baseado no critério de menor preço as empresas vencedoras, NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; P G LIMA COM EIRELI; E T MARQUES EIRELI; PONTES HOSPITALAR LTDA; H W C DA SILVA ME; MB COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; TOP MED IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA atende a todos os requisitos legais e ao mesmo requisito de menor preço de mercado.

O processo licitatório encontra-se em consonância com legislação de regência, motivo pelo qual, manifesto-me pela legalidade do procedimento.

São Domingos do Capim, PA, 14 de dezembro de 2020.

Júlio Tadeu Gomes de Oliveira
Controlador Interno
Dec. 021/2019

Júlio Tadeu Gomes de Oliveira
Estatizador do Sistema
de Controle Interno
Decreto nº 021/2019-GP/MSDC